



COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS

(CNRM)

ESTRATÉGIA NACIONAL DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

Ao longo da história da medicina, particularmente durante a última metade do século XX, e início deste, assistiu-se a uma fragmentação progressiva dos conhecimentos médicos, numa vasta gama de áreas de diferenciação da arte e ciência de tratar.

A classificação destas áreas não é uniforme entre países, embora tenham tendência a uma certa unificação por regiões económicas ou geográficas de proximidade e de desenvolvimento, até este momento não atingida, em nenhum bloco, geográfico ou económico.

A prevalência de entidades nosológicas e os índices de saúde e doença na população, determinam as prioridades da atenção que as instituições responsáveis devem dar, à estratégia nacional do desenvolvimento de acções de formação dos médicos e demais pessoal envolvido no combate pela melhoria do estado de saúde dessa mesma população.

Quer as necessidades da população, quer o desenvolvimento da ciência médica, são variáveis que se modificam em várias direcções ao longo do tempo e a maior parte das vezes de acordo com a capacidade de desenvolvimento do país, da sociedade e frequentemente dentro de um mesmo país.

No nosso país, os grupos populacionais, são afectados por necessidades não providas ou insuficientes de prestação de cuidados de saúde a sectores importantes da nossa sociedade, nomeadamente crianças, mulheres em idade reproductiva, doenças de prevalência elevada e incidência moderada, catástrofes nacionais e violência de qualquer natureza, epidemias, doenças de incidência e prevalência crescente que acompanham o aumento da esperança de vida da população, e as doenças de natureza infecciosa.

Estando a sociedade naturalmente organizada em núcleos familiares e inserida em espaços de natureza geográfica e de utilização comum, é também prioritária a atenção familiar e

227

comunitária, alvo de actuação de profissionais preparados para esse objectivo de prestar atenção às famílias e às comunidades mediante treino específico e profissionalizante, servindo com qualidade todos os grupos etários e funcionais das famílias moçambicanas.

Quando os médicos se preparam profissionalmente ao longo da sua vida para atender às diversas necessidades dos pacientes, eles certificam-se através do cumprimento de programas de residência acreditados que os capacita nestas áreas da atenção médica por vezes muito específica, para responder às necessidades da população, ao desenvolvimento da ciência médica e ao estado de desenvolvimento do país.

Dentro deste conceito, a Comissão Nacional de Residências Médicas, define quais as especialidades que são de acesso directo, isto é, aquelas nas quais o médico pode-se candidatar sem ter nenhuma certificação em qualquer especialidade ou qualquer especialidade prévia, representando as prioridades da população, as especialidades com requisitos prévios, onde o médico deve ter uma experiência definida em qualquer especialidade de acesso directo, e as competências ou áreas de capacitação, que também respeitam a precedência de requisitos prévios, embora não constituam matéria suficiente para ser designadas de especialidades ou sub-especialidades.

CAPITULO II

Considerações Gerais

Artigo 1. A Residência Médica constitui uma modalidade de ensino profissional, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, funcionando sob a responsabilidade de instituições de saúde e programas acreditados.

Artigo 2. É interdita a expressão “Residência Médica” para designar qualquer programa de treino que não tenha sido acreditado pela Comissão Nacional de Residências Médicas, através do Conselho de Acreditação da Ordem dos Médicos, órgão da CNRM.

Artigo 3. Qualquer instituição só poderá oferecer programas de residências médicas, depois de acreditada pela Comissão Nacional de Residências Médicas através do Conselho de Acreditação da Ordem dos Médicos.

Artigo 4. Para a sua admissão em qualquer programa de Residência Médica o candidato deverá submeter-se ao processo de selecção estabelecido pela Comissão Nacional de Residências Médicas, e regulamentado pelo diploma ministerial 85/2016, de 15 de Novembro.

Artigo 5. O médico residente admitido a um programa, assinará o seu compromisso com o “Regulamento de Residências Médicas”, da Comissão Nacional de Residências Médicas.

Artigo 6. A partir desta publicação, as instituições que mantenham programas de Residência Médica, terão um prazo máximo até 31 de Dezembro de 2017, para cumprir com a sua acreditação institucional através dos requisitos institucionais, e solicitar a acreditação dos programas, através das respectivas Comissões de Revisão, do Conselho de Acreditação, órgão oficial da Comissão Nacional de Residências Médicas.

Artigo 7. O processo de aquisição de conhecimentos em medicina no país faz-se nas esferas de especialidades com acesso directo, especialidades com acesso por requisitos prévios, e competências com requisitos prévios, acreditadas pelo Conselho de Acreditação da Ordem dos Médicos.

Artigo 8. Nenhuma certificação com a designação de especialidade pode ser concedida com menos de 24 meses de treino efectivo, ou 1800 horas de actividades. Neste caso também se utiliza o termo subespecialidades.

Artigo 9. A certificação com a designação de competências ou áreas de capacitação só pode ser concedida em programas com o mínimo de 6 meses de treino efectivo, ou correspondente a 600 horas de actividades.

Artigo 10. Um programa de residência médica deverá conter um mínimo de 10% e um máximo de 20% de actividades teórico-práticas, sob a forma de sessões actualizadas, seminários, correlações clinico-patológicas, “journal club”, conferências em serviço, e outras de acordo com os programas.

Artigo 11. O número de vagas disponíveis em cada programa, é apurado anualmente, pela respectiva Comissão de Revisão do Conselho de Acreditação, e comunicado por esta via, à Comissão Nacional de Residências Médicas (CNRM), que as aceita ou altera segundo as necessidades logísticas em cada época, e previsão futura de necessidades.

KWA

Artigo 12. Apenas a CNRM poderá abrir vagas em situações consideradas excepcionais, sempre que o Conselho de Acreditação considere que determinados programas residências não têm acreditação prevista ou estão em condições de não acreditação ou suspensão de acreditação. Nestes casos as residências são feitas fora do país dependente das possibilidades.

CAPITULO III

RESIDÊNCIAS MÉDICAS

Artigo 13. Todo o processo de formação médica, com a inscrição na Ordem dos Médicos contempla as especialidades médicas de acesso directo com a duração média de 48 meses, e especialidades com a duração média de 24 a 36 meses, para as quais é necessário ter uma especialidade de acesso directo.

Artigo 14. O quadro em baixo não é uma descrição exaustiva, nem representa uma limitação das especificações, mas pretende demonstrar o posicionamento da Comissão Nacional de Residências Médicas a partir da data deste documento.

ESPECIALIDADES DE ACESSO DIRECTO			
Especialidade	Conselho de Acreditação (CR comissão de revisão)	Duração média prevista em meses	Instituições (a decidir) ex:
Anatomia Patológica	CR anatomia patológica	48	HCM/HCB/HCN
Anestesia e Reanimação	CR anestesia e reanimação	48	HCM/outros a decidir
Cirurgia Geral	CR cirurgia	48	HCM /HCB /HCN/Hprov.
Ortopedia e Traumatologia	CR ortopedia	48	HCM/HCB/HCN
Neurocirurgia	CR neurocirurgia	48	HCM/HCN/HCB
Oftalmologia	CR oftalmologia	36-48	HCM/HCN/HCB
ORL	CR otorrinolaringologia	36-48	HCM/a decidir
Medicina Interna	CR medicina interna	48	HCM/HCB/HCN
Medicina Legal	CR medicina legal	48	HCB/HCM/HCN
Pediatria	CR pediatria	48	HCM/HCN/HCB/H prov.
Obstetricia e Ginecologia	CR obstetricia e ginecologia	48	HCM/HCB/HCN/H prov.

NUN

Saúde Pública	CR saúde pública	48	MISAU/INS..
Medicina Familiar e da Comunidade	Comissão <i>ad hoc</i> do Conselho de C. Acreditação	48	DNSP(DPS)..
Imagiologia	CR de imagiologia	48 a defenir	A decidir excepcional
Gestão de Serviços de Saúde	Conselho		
Radio-oncologia (similar)	Conselho a defenir
Especialidades Médicas Não hospitalares	Conselho de Acreditação (bioquímica, Microbiologia, Fisiologia,)	-----	-----
Outras em situação excepcional	Conselho de Acreditação (CNRM)	-----	A defenir
<i>Medicina de emergência em preparação</i>	<i>Conselho (ano experimental sujeito a acreditação provisória)</i>	<i>A defenir e duração</i>	<i>HCM</i>

ESPECIALIDADES DE ACESSO COM REQUISITOS PRÉVIOS				
Especialidades Clínicas				
Especialidade	Conselho de Acreditação	Requisitos Prévios	Duração estimada em meses	Instituição a definir ex:
Dermatologia	CR dermatologia	Medicina interna (ExI)	24...	HCM
Cardiologia	CR cardiologia	Medicina interna(ExI)	24	HCM/ICOR
Pneumologia	CR pneumologia	Medicina Interna(ExI)	24	HCM/
Gastroenterologia	CR Medicina interna	Medicina Interna (ExI)	24	HCM/
Oncologia (clínica)	CR oncologia	Medicina interna/Pediatria	24	HCM/HCB
Endocrinologia	Conselho	Medicina Interna	24	A defenir
Hematologia	Conselho	Medicina Interna	24	A defenir
Nefrologia	Conselho	Medicina Interna	24	A defenir
Reumatologia	Conselho	Medicina Interna	24	idem
Medicina Intensiva	Conselho	Medicina interna/Anestesia/.....	24	idem
Medicina do Trabalho	Conselho	Medicina Interna (exI)	24	idem

RUB

Neurologia	Conselho	Medicina Interna	36	idem
Outras a definir				

ESPECIALIDADES DE ACESSO COM REQUISITOS PRÉVIOS				
Especialidades Cirúrgicas				
Especialidade	Conselho de Acreditação	Requisitos Prévios	Duração em meses	Instituição a defenir ex:
Cirurgia torácica	CR cirurgia+	Cirurgia geral (exI)	36	HCM/a defenir
Cirurgia cardíaca	CR cirurgia+	Cirurgia geral(exI)	36	HCM/a defenir
Cirurgia pediátrica	CR cirurgia+	Cirurgia geral	36	HCM/a defenir
Cirurgia plástica	CR cirurgia +	Cirurgia geral (exI)	36	HCM/a defenir
Urologia	CR cirurgia +	Cirurgia Geral(exI)	36	HCM
Cirurgia vascular	CR cirurgia +	Cirurgia geral	24	HCM/A defenir
Mastologia	Conselho	Cirurgia geral/ObstGin	24	A defenir
Oncologia Ciurgica	CR cirurgia	Cirurgia Geral/	24	A defenir
Cirurgia da cabeça, face e pescoço (a defenir)	Conselho	Cirurgia geral	24-36	A defenir
Cirurgia da mão	Conselho	Ortopedia/Plástica	24	A defenir
Coloproctologia (a defenir)	Conselho	Cirurgia Geral		

ESPECIALIDADES DE ACESSO DIRECTO PARA MEDICINA DENTÁRIA			
Especialidade	Conselho de Acreditação	Duração estimada em meses	Instituição
Odontomaxilar (similar)	CR de medicina dentária	36	HCM/HCB/a defenir
Prótese dentária	CR de medicina dentária	12-....	A defenir
Odontopediatria	CR de medicina dentária	12-.....	A defenir
Endodontia	CR de medicina dentária	12-.....	A defenir
Ortodontia	CR de medicina dentária	12-.....	A defenir
Implantologia	CR de medicina dentária	12-.....	A defenir
Outras a defenir			

1004

Especialidades/Competências com Requisitos Prévios de Pediatria				
Especialidade /Competência	Conselho de Acreditação	Requisito Prévios	Duração em meses	Instituição
Cardiologia Pediátrica	Conselho	Pediatria Cardiologia	12-24	A defenir
Pneumologia pediátrica	Conselho	Pediatria	12-24	HCM/A defenir
Neonatologia	Conselho	Pediatria	12-24	A defenir
Oncologia Pediátrica	Conselho	Pediatria	12-24	A defenir
Medicina Intensiva pediátrica	Conselho	Pediatria	12-24	A defenir
Outras áreas específicas	Conselho	Pediatria	12-...	A defenir

Especialidades/Competências com Requisitos Prévios em Obstetria e Ginecologia			
Especialidade/Competência	Conselho de Acreditação	Duração em meses	Instituição
Medicina materno-fetal (similar)		12-24	A defenir
Oncologia ginecológica ginecológica		12-24	A defenir
Uroginecologia	Conselho	24	HCM
Mastologia		12-24	A defenir
Medicina de reprodução e infertilidade	Conselho	12-24	A defenir
Outras	a defenir		

Especialidades/Competências com Requisitos de Cardiologia			
Especialidade/Competência	Conselho de Acreditação	Duração em meses	Instituição
Cardiologia de intervenção	CR cardiologia	12-24	HCM/ICOR
Cardiologia pediátrica	CR cardiologia	12-24	HCM/ICOR
Outras	CR cardiologia	12-24	HCM/ICOR

100A

COMPETÊNCIAS (área de capacitação) previstas RECONHECIDAS PELA CNRM E CAO		
Competência	Conselho de Acreditação	Requisitos Prévios
Medicina da dor	A defenir	A defenir
Medicina paliativa	A defenir	A defenir
Geriatría	A defenir	Idem
Medicina aeronáutica	A defenir	idem
Medicina farmacêutica	A defenir	Idem
Infectologia	Conselho	Medicina Interna
Coloproctologia (a definir)	CR cirurgia	Cirurgia geral
Cirurgia endoscópica (Todas áreas)	CR cirurgia +	Cirurgia geral
Endoscopia cirúrgica /ginecológica (VL)	CR de Ob/Gin	Obst/Gin
Transplante de órgãos	A defenir	A defenir
Outras áreas clínicas ou cirúrgicas a defenir	Conselho	
Outras a defenir	Conselho	A defenir

Artigo 15. Qualquer nova especialidade, seja de acesso directo ou com requisitos prévios, ou competências (área de capacitação), só pode ser introduzida por aprovação do Conselho de Acreditação e homologação da Comissão Nacional de Residências Médicas.

Artigo 16. A CNRM, sempre que as circunstâncias o permitirem, favorece estágios no estrangeiro.

Artigo 17. Este documento tem validade até finais de 2019, altura em que será actualizado.

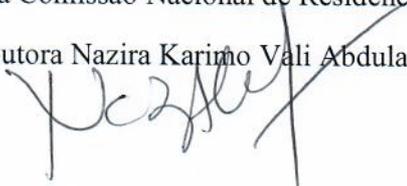
Artigo 18. Qualquer alteração ao conteúdo deste documento será apenas da responsabilidade da Comissão Nacional de Residências Médicas através do seu presidente.

Artigo 19. Este documento entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Maputo 22 de Novembro de 2017.

O Presidente da Comissão Nacional de Residências Médicas

Doutora Nazira Karimo Vali Abdula



NVA